

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### Deliberações da 228ª Reunião Ordinária, realizada em 25/08/2017

1. Homologação da alteração da composição da Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção e respectivas progressões funcionais dentro das Classes A, B e C da Carreira do Magistério Superior. [Ato ConsUni nº 342](#).
2. Homologação da constituição da Comissão Própria de Avaliação, CPA. [Ato ConsUni nº 343](#).
3. Indeferimento do recuso interposto pela Sra. Sheron Helena Martins das Neves referente ao reconhecimento do diploma de Mestrado na área de História do Cinema e das Mídias Visuais. [Ato ConsUni nº 344](#).
4. Criação do Núcleo ProFilo-UFSCar - Mestrado Profissional em Rede na UFSCar. [Resol. ConsUni nº 878](#).
5. Homologação do Regimento Interno do Departamento de Enfermagem, DEnf. [Resol. ConsUni nº 879](#).
6. Homologação do Regimento Interno do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT. [Resol. ConsUni nº 880](#).
5. Regulamentação para propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 881](#).

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 342**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Of. ProGPe nº 163 de 26/06/2017,

**R E S O L V E**

1) Alterar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a composição da Banca Examinadora instituída pelo Ato Administrativo ConsUni nº 230, de 28 de agosto de 2015, responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção e respectivas progressões funcionais dentro das Classes A, B e C, que passará a ser integrada pelos seguintes representantes:

**CCBS:** Prof. Dr. Clóvis Wesley Oliveira de Souza – Presidente  
Profa. Dra. Roseli Ferreira da Silva, suplente;

**CCA:** Prof. Dr. Luiz Carlos Ferreira da Silva, titular;  
Prof. Dr. Paulo Sérgio Machado Botelho, suplente;

**CCET:** Profa. Dra. Teresa Cristina Martins Dias, titular;  
Prof. Dr. Flávio Yukio Watanabe, suplente;

**CCTS:** Profa. Dra. Magda da Silva Peixoto, titular;

**CCHB:** Prof. Dr. Evandro Marsola de Moraes, titular;  
Profa. Dra. Viviane Melo de Mendonça, suplente;

**CCGT:** Prof. Dr. Rodrigo Vilella Rodrigues, titular;  
Profa. Dra. Jane Maria F. de Paiva, suplente;

**CECH:** Profa. Dra. Ana Lucia Rossito Aiello, efetivo

2) Revogar o Ato Administrativo ConsUni nº 230, de 28/08/2015.

São Carlos, 05 de julho de 2017.

Prof. Dr. Walter Libardi  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **Ato Administrativo nº 343**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

#### **R E S O L V E**

Homologar, de acordo com o § 1º, Art. 3º, da Resolução ConUni nº 652, de 11/09/2009, a indicação de membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação da UFSCar, CPA, constante da Portaria GR nº 391, de 11/08/2017.

À Reitoria,

Em 25/08/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **Ato Administrativo nº 344**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.003384/2016-26,

### **R E S O L V E**

Indeferir o recurso interposto pela Sra. Sheron Helena Martins das Neves referente ao reconhecimento do diploma de Mestrado na área de História do Cinema e das Mídias Visuais, obtido pela instituição de ensino superior Birkbeck, University of London, Reino Unido, em 2005.

À ProPG,

Em 25/08/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 878, de 25 de agosto de 2017.**

**Criação do Núcleo PROFILO, Mestrado Profissional em Rede na UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o inciso V do Art. 4º deste último, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.003417/2016-38,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar o *ad referendum* à criação do Núcleo Mestrado Profissional em Ensino de Filosofia, com a sigla PROFILO, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, no *Campus* São Carlos, como Polo do Programa de Mestrado Profissional em Rede, com sede na Universidade Federal do Paraná, UFPR.

**Art. 2º.** Aprovar a criação da Coordenação do Mestrado Profissional em Filosofia.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 879, de 25 de agosto de 2017.**

**Homologa o Regimento Interno do Departamento de Enfermagem, DEnf.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000432/2014-62,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Enfermagem, DEnf, [anexo](#).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

**Anexo à Resolução ConsUni nº 879, de 25 de agosto de 2017**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**Capítulo I  
DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**Art. 1º.** O Departamento de Enfermagem, doravante denominado DEnf, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O DEnf abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Enfermagem, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O DEnf tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Enfermagem, propondo-se a:

**I** - produzir conhecimento nas áreas de Enfermagem e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

**II** - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Enfermagem para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

**III** - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Enfermagem, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar conhecimento científico na área de Enfermagem;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Enfermagem e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Enfermagem e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEnf.

**Capítulo III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A administração do DEnf é constituída:

I - Pelo Conselho Departamental;

II - Pela Chefia do Departamento.

**Art. 5º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEnf, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 6º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEnf para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Art. 7º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe do Departamento, como seu vice-presidente;

III - pelos docentes lotados no DEnf;

IV - por representantes do corpo discente do DEnf, observado o limite de 20% do total dos membros do Conselho;

V - por representantes do corpo dos servidores técnico-administrativos lotados no DEnf, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo, 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo estes representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

**Art. 8º.** Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 9º.** Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares, observando o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

#### **Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Departamental do DEnf:

I - elaborar e modificar o Regimento Interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluindo os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais;

XXI - delegar ao Coordenador de Estágio, representado pelo Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem, ações relativas à garantia dos estágios e atividades em campos de prática previstas nas disciplinas ofertadas pelo Departamento.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 11.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

**Art. 12.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Departamental terão direito à voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**Art. 15.** Da decisão de Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recursos aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 16.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Departamento.

**Art. 17.** O conselheiro que, no decorrer do seu mandato, faltar sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamento e acolhida pelo colegiado.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

**Art. 18.** Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com a coordenação de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar a assiduidade e a produtividade de seus docentes e servidores técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do Departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em casos de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial de atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

## **Capítulo VII DA SECRETARIA**

**Art. 19.** O DEnf conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

**Parágrafo Único.** Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento, relativo às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 20.** No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou violação do sigilo do voto.

**Art. 21.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 22.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEnf, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

**Parágrafo Único.** Além dos alunos de graduação, poderão votar, na escolha de Chefe e do Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do § 2º, artigo 7º, deste Regimento.

**Art. 23.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEnf, respeitadas as restrições legais.

**Art. 24.** As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

**Parágrafo único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 26.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

**Parágrafo único.** Para a escolha de representante de servidores técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 27.** A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º.** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

**Art. 28.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo Único.** Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

**Art. 29.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato à chefia com maior idade.

**Art. 30.** Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

**Art. 31.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

## **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 33.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 34.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 880, de 25 de agosto de 2017.**

**Homologa o Regimento Interno do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002554/2016-55,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do inciso I do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT, [anexo](#).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

**Anexo à Resolução ConsUni nº 880, de 25 de agosto de 2017**

**REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I  
DO CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA**

**Art. 1º.** O Centro de Ciências em Gestão e Tecnologias, doravante denominado CCGT, órgão setorial da UFSCar, instituído pela Resolução nº 775 do Conselho Universitário, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O CCGT é constituído por Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio acadêmico que compreendam atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas de ciências gerenciais, econômicas e tecnológicas.

**Art. 3º.** O CCGT abrange os seguintes Departamentos e unidades:

**I - Departamentos:**

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Computação;
- c) Departamento de Economia;
- d) Departamento de Engenharia de Produção;

**II - Coordenações de Cursos de Graduação:**

- a) Coordenação do Curso de Administração;
- b) Coordenação do Curso de Ciência da Computação;
- c) Coordenação do Curso de Ciências Econômicas;
- d) Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;

**III - Coordenações de Cursos de Pós-Graduação:**

- a) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- b) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia;
- c) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CCGT**

**Art. 4º.** A administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

**I - Conselho de Centro - CoC-CCGT;**

**II - Diretoria;**

**II.1 - Divisão de Planejamento;**

**II.2 - Secretaria de Administração, Finanças e Contratos;**

**II.3 - Secretaria Executiva.**

**Seção I  
DO CONSELHO DO CENTRO**

**Art. 5º.** O Conselho de Centro - CoC-CCGT é órgão deliberativo do CCGT, de nível setorial, para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão.

**Subseção I  
DA COMPOSIÇÃO DO COC-CCGT**

**Art. 6º.** O CoC-CCGT será integrado pelos seguintes membros:

**I - Diretor, como seu presidente;**

**II - Vice-Diretor, como vice-presidente;**

**III - todos os chefes de Departamento, vinculados ao Centro;**

**IV - todos os coordenadores de Cursos de Graduação, vinculados ao Centro;**

**V - todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação, vinculados ao Centro;**

**VI - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;**

**VII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;**

**VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.**

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso VIII terá a duração de dois anos.

§ 2º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do colegiado.

## **Subseção II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO CENTRO – CoC-CCGT**

**Art. 7º.** Compete ao CoC-CCGT:

**I** - promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;

**II** - detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fins – matérias relativas à gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade;

**III** - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

**IV** - aprovar os regimentos internos dos departamentos do Centro, de suas unidades especiais e multidisciplinares, submetendo-os ao Conselho Universitário para homologação;

**V** - aprovar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação e de programa de pós-graduação do Centro, submetendo-os ao conselho superior específico para homologação;

**VI** - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e os conselhos superiores específicos, bem como fixar os respectivos mandatos;

**VII** - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos e unidades multidisciplinares do Centro;

**VIII** - propor ao conselho superior específico a criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, programas de pós-graduação, unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Centro;

**IX** - estabelecer o calendário para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro, encaminhando-o para ciência do Conselho Universitário;

**X** - homologar, previamente à realização das eleições, normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Multidisciplinar e Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação do Centro, aprovadas pelos respectivos conselhos e comissão, respectivamente;

**XI** - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

**XII** - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro, bem como os relatórios anuais dos Departamentos, das Coordenações de Curso de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio;

**XIII** - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do CCGT, na forma da lei e do Regimento Geral;

**XIV** - examinar as propostas, encaminhadas por comissões de programas de pós-graduação, conselhos departamentais, coordenações de curso de graduação, unidades multidisciplinares ou unidades especiais de apoio do CCGT de afastamento ou destituição dos titulares dessas unidades organizacionais;

**XV** - examinar os recursos contra atos do Diretor do Centro ou deliberações das comissões de programas de pós-graduação, dos conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação, de unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio do CCGT, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

**XVI** - analisar e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

**XVII** - aprovar, no seu âmbito, os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, projetos de cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como a caracterização e a oferta de disciplinas dos cursos;

**XVIII** – apreciar, aprovar e/ou homologar os projetos, relatórios científicos e de prestação de contas elaborados pela Direção do CCGT, executados no cumprimento de suas funções junto aos órgãos internos e externos;

**XIX** - deliberar a respeito das aprovações “*AD REFERENDUM*” da Direção do Centro;

**XX** - exercer outras atribuições previstas nos Regimentos Gerais dos Cursos de

Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar.

### **Subseção III DO FUNCIONAMENTO DO CoC-CCGT**

**Art. 8º.** O CoC-CCGT reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º.** A convocação pública do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito encaminhado por meio impresso ou eletrônico, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, devidamente documentada.

**§ 2º.** A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado presentes na reunião.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 9º.** A pauta de reuniões do Conselho será dada a conhecer aos seus membros e à comunidade do CCGT, por meio impresso ou eletrônico, tais como mensagem e divulgação na página do Centro na Internet.

**Art. 10.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoC-CCGT ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva do CCGT.

**Art. 11.** Nas sessões do CoC-CCGT, serão tratadas:

I - Apreciação de atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

**Art. 12.** O CoC reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

**§ 1º.** Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

**§ 2º.** Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

**§ 1º.** Apenas serão objeto de deliberação as matérias que tenham constado da respectiva Ordem do Dia.

**§ 2º.** A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente do Conselho no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 14.** A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

**§ 1º.** No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

**§ 2º.** As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

**§ 3º.** Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

**Art. 15.** Os membros do CoC-CCGT terão direito a voz e voto, com exceção do

Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

**1º.** A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma, sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo plenário.

**2º.** Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**3º.** Qualquer membro do CoC-CCGT poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

**Art. 16.** As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão, salvo se houver exigência, estatutária ou regimental, de aprovação por quórum qualificado.

**Art. 17.** Para o registro das deliberações do CoC-CCGT e atos a ele relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) **Resolução:** todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoC-CCGT, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) **Ato Administrativo:** todo ato resultante de deliberação do Plenário do CoC-CCGT, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos, tais como recursos, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos de servidores e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal;

c) **Parecer:** manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) **Moção:** manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

**Art. 18.** Na falta ou impedimento do Presidente do CoC-CCGT e do seu substituto legal, a Presidência será exercida por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, previamente designado pelo Diretor.

**Art. 19.** O membro do CoC-CCGT que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por meio impresso ou eletrônico, à Secretaria Executiva do CCGT.

**Art. 20.** O Conselheiro eleito que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoC-CCGT poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao CoC-CCGT e acolhida pelo Colegiado.

#### **Subseção IV DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS**

**Art. 21.** O CoC-CCGT poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

**Art. 22.** O CoC-CCGT poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

#### **Seção II DA DIRETORIA**

**Art. 23.** A Diretoria será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do CoC-CCGT.

**§ 1º.** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação do Centro, previamente designado pelo Diretor.

**Art. 24.** O Diretor e Vice-Diretor do CCGT serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha realizado nos termos do Capítulo III deste Regimento.

## **Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 25.** Compete ao Diretor do CCGT:

- I - superintender e coordenar as atividades do CCGT, de acordo com as diretrizes do CoC-CCGT;
- II - administrar e representar o CCGT;
- III - convocar e presidir as reuniões do respectivo CoC-CCGT;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, dos Regimentos Gerais específicos e deste Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoC-CCGT e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração superior da Universidade;
- VI - nomear Chefe e Vice-Chefe dos Departamentos, Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao CCGT, com base em processo de escolha estabelecido pelos respectivos órgãos colegiados e homologados pelo CoC-CCGT;
- VII - designar Chefe Interino, Coordenador Interino ou Diretor Interino, no caso de intervenção em Departamento, Coordenação de Curso de Graduação, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, Unidade Multidisciplinar ou Unidade Especial de Apoio;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoC-CCGT, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- IX - manifestar-se a respeito dos recursos administrativos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as ou encaminhando-os ao CoC para análise e deliberação;
- X - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do CoC-CCGT por parte de seus componentes, bem como pelas comissões e câmaras assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XI - convocar as eleições para o CoC-CCGT;
- XII - resolver, *AD REFERENDUM* do CoC-CCGT, casos omissos neste Regimento Interno;
- XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

**Art. 26.** São competências do Vice-Diretor do CCGT:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - encarregar-se de parte da direção do Centro, conforme previsto neste Regimento Interno ou por delegação expressa do Diretor;
- III - ocupar a Divisão de Planejamento – DiPlan-CCGT;
- IV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

## **Subseção II DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – DiPlan/CCGT**

**Art. 27.** A DiPlan/CCGT, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCGT, será ocupada pelo Vice-Diretor do CCGT, mediante designação do Reitor.

**Art. 28.** Compete à Divisão de Planejamento:

- I - colaborar no planejamento do CCGT, mediante o acompanhamento e a avaliação das atividades administrativas;
- II - exercer outras atividades, mediante delegação expressa do Diretor.

## **Subseção III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e CONTRATOS –SAFC/CCGT**

**Art. 29.** A SAFC/CCGT, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCGT, será ocupada por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do CCGT e designado pelo Reitor.

**Art. 30.** Compete à SAFC/CCGT responsabilizar-se pelas atividades referentes à execução orçamentária e financeira do CCGT, bem como à gestão dos contratos a ele vinculados.

## **Subseção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA – SE/CCGT**

**Art. 31.** A SE/CCGT, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCGT, será ocupada por

um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

**Art. 32.** Compete à SE/CCGT:

**I** - responsabilizar-se pela realização de atividades de secretariado executivo direto ao Diretor e Vice-Diretor do CCGT;

**II** - executar as deliberações do CoC-CCGT afetas a sua atividade;

**III** - elaborar as listas com as assinaturas dos presentes, secretariar as reuniões do CoC-CCGT e redigir suas atas;

**IV** - apoio à comissão eleitoral para a realização dos processos eleitorais realizados no âmbito do Centro.

### **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ELEITORAIS**

#### **Seção I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COC-CCGT**

**Art. 33.** No mínimo 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, referidos no artigo 6º, incisos VI, VII e VIII deste Regimento, competirá ao Diretor do CCGT, na condição de Presidente do CoC-CCGT, designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§ 2º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do CCGT, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 34.** Os membros representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 35.** A escolha do representante dos alunos de pós-graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação vinculados ao CCGT.

**Art. 36.** A escolha do representante dos alunos de graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao CCGT.

**Art. 37.** Poderão candidatar-se à representação da categoria de servidores técnico-administrativos, os servidores do quadro permanente da UFSCar, lotados nas unidades vinculadas ao CCGT respeitadas as restrições legais e institucionais.

**Art. 38.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 39.** A cédula de votação deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos inscritos, em ordem alfabética.

**Art. 40.** A eleição para representantes das categorias servidores técnico-administrativos e discentes ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º.** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não seja a marcação no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**Art. 41.** Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

**Art. 42.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao CoC-CCGT para ciência e posterior homologação.

## **Seção II**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCGT**

**Art. 43.** O Diretor e Vice-Diretor do CCGT serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada por um Colégio Eleitoral.

**Art. 44.** O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do CoC-CCGT, se reunirá mediante convocação do Presidente, a partir de um calendário eleitoral aprovado pelo colegiado.

**§ 1º.** A sessão do Colégio Eleitoral deverá ocorrer, no mínimo, 45 dias antes do término do mandato vigente da Diretoria.

**§ 2º.** No ato de convocação deverão ser definidos a data, local e horário da realização da sessão.

**Art. 45.** A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

**§ 1º.** Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.

**§ 2º.** Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.

**Art. 46.** O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.

**Art. 47.** A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCGT e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.

**Art. 48.** A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretor.

**Art. 49.** Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor.

**Parágrafo único.** O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

**Art. 50.** A indicação de cada candidato poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

**Art. 51.** O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

**Parágrafo único.** Não poderá compor a Mesa Eleitoral:

- a) o candidato indicado;
- b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

**Art. 52.** Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma:

- a) receber as indicações dos candidatos;
- b) averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados;
- c) declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.

**Art. 53.** Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral.

**Art. 54.** A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.

**Art. 55.** Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.

**§ 1º.** Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.

**§ 2º.** Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.

**§ 3º.** Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

**Art. 56.** Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado.

**Parágrafo único.** Havendo empate em qualquer posição da lista, os procedimentos previstos no artigo 53 serão repetidos, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

**Art. 57.** Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretor, será iniciado a etapa de escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor.

**Art. 58.** Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 52 a 56.

**Art. 59.** Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará a ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.

**Art. 60.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.

**Art. 61.** Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá ao Diretor do CCGT encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor do CCGT.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CoC-CCGT.

**Art. 63.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CoC-CCGT e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 64.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 881, de 25 de agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, e dá outras providencias.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária,

**CONSIDERANDO** a crescente necessidade do fortalecimento de ações que visem o fomento à inovação, empreendedorismo, proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia e a necessidade da normatização de projetos de Inovação;

**CONSIDERANDO** ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar continue promovendo de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;

**CONSIDERANDO** o amadurecimento das ações voltadas à inovação tecnológica, bem como da legislação aplicável ao tema, em especial a edição da Lei 13.243/16, que da nova redação à Lei 10.973/04 (Lei de Inovação);

**CONSIDERANDO** ainda o teor das Leis nºs: 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; 9.456/97 que institui o direito de Proteção de Cultivares e dá outras providências; 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; 9.610/98 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; 11.484/2007 que dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015 que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, as Portarias GR nºs 627/03, 637/03 e ainda a Portaria nº 823/08 e a necessidade de sua consolidação e compatibilização com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do processo nº 23112.001960/2017-81,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, em sua 7ª reunião ordinária, realizada em 05/04/2017,

**RESOLVE** regulamentar a propositura e trâmite dos Projetos de Inovação executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da FAI-UFSCar, nos termos desta Resolução:

### **CAPITULO I DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 1º.** Os Projetos de Inovação que forem executados com a participação da FAI-UFSCar obedecerão às regras da Lei no 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução ConsUni 816/2015 e nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade Empresa, devendo estes, quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

**Art. 2º.** Considera-se Projeto de Inovação todo aquele que vise a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, vedada, em qualquer caso a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

**Parágrafo único.** A caracterização dos projetos de Inovação deverá ser atestada pela Agência de Inovação da UFSCar como condição para a sua execução, nos termos desta Resolução.

**Art. 3º.** A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto que contemple plano de trabalho específico, aprovado pela unidade ao qual o projeto se vincule.

**Art. 4º.** Os projetos, aprovados na forma desta Resolução poderão contar com o apoio da FAI-UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, além do disposto na Resolução ConsUni 816/15, no mínimo:

**I** - objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

**II** – plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo cronograma de execução;

**III** - composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento, acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;

**IV** - indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE) e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da equipe, incluindo-se o proponente;

**V** - prazo de execução do Projeto, limitado a dois anos, admitida prorrogação por igual período;

**VI** – bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;

**VII** - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

**VI** – resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso;

**VII** – recursos destinados a manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual, quando aplicável;

**VIII** – valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta norma.

**§ 1º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

**§ 2º.** Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

## **CAPÍTULO II DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR**

**Art. 5º.** Os servidores da UFSCar, ou suas unidades, representadas por suas respectivas chefias, para viabilizar as ações, atividades e metas estabelecidas na Política de Inovação da UFSCar e/ou na Lei 10.973/04, poderão propor projetos de Inovação, que observarão trâmite descrito nesta norma.

**Art. 6º.** Os proponentes, para o custeio dos projetos de que trata esta norma poderão fazer uso dos recursos de royalties decorrentes da exploração de ativos de propriedade intelectual da UFSCar, recursos de financiadores externos a UFSCar e com recursos da União.

**Art. 7º.** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto e verificada a disponibilidade de recursos, providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd no 075/2015.

**Art. 8º.** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta.

**Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária, impactos para a unidade, resultados esperados.

**Art. 9º.** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, no caso de unidades vinculadas diretamente aos Centros, uma cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência da Direção.

**Art. 10.** Observado, quando necessário, o disposto no artigo 9º, os autos deverão ser encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar, a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com a política de inovação da UFSCar e/ou com o disposto na Lei 10.973/04.

**Parágrafo único.** A Agência de Inovação, poderá designar comissões “*ad-hoc*” para avaliação dos projetos nos termos desta resolução, fazendo chegar ao conhecimento do proponente suas deliberações.

**Art. 11.** Verificada na Agência de Inovação a compatibilidade do projeto, com o disposto nesta Resolução, os autos serão remetidos para apreciação da matéria pelo Conselho de Inovação.

**Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação “*ad referendum*” dos projetos de que trata esta norma, devendo, todos os projetos aprovados serem apresentados para homologação do Conselho de Inovação na reunião imediatamente posterior a sua aprovação.

**Art. 12.** Aprovado o projeto, pelo Conselho de Inovação, os autos serão remetidos ao Proponente do Projeto, para que adote as providências subsequentes, visando à contratação da FAI-UFSCar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR**

**Art. 13.** A contratação da FAI-UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni no 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

- I - cópia integral do Projeto de Inovação, com a aprovação do Conselho de Inovação;
- II - proposta da FAI-UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos pela sua execução;
- III - justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de contratação da FAI-UFSCar para a execução do Projeto;
- IV - Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;
- V – indicação do servidor responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE);
- VI - indicação do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.

**Art. 14.** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI-UFSCar, deverá, o Proponente do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências subsequentes.

**Art. 15.** Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Proponente promova a readequação de seu teor, visando sanar a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

**Art. 16.** Concluída a contratação da FAI-UFSCar, o Proponente, então Coordenador, será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

**Art. 17.** No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a Agência de Inovação, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

**Art. 18.** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo

as ações e objetivos efetivamente atingidos, em consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

I – o atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus impactos na sociedade e suas conclusões;

II – as etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;

III - as dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como foram sanadas;

IV - os resultados em termos de propriedade intelectual e inovação gerados;

V – o balanço financeiro final, com a explicitação de eventual saldo residual;

VI – outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos.

**Art. 19.** A Agência de Inovação procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento dos objetivos e resultados propostos, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do Conselho de Inovação.

**Parágrafo único.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no Conselho de Inovação, o proponente ficará impedido de propor novos projetos, até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha posterior aprovação pelo Conselho de Inovação.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCAR, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**

**Art. 20.** O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados por fundação de apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.

**Art. 21.** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Inovação, receberão o seguinte tratamento:

a) até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade, o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no projeto, tais como outros departamentos, unidades.

b) de 0 a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Agência de Inovação da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido pela Agência de Inovação, de acordo com critério definido em Resolução específica do Conselho de Inovação.

**Art. 22.** O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente, o percentual de que trata o item “a” deste artigo, ou até mesmo sua isenção, comunicando, por escrito, ao Conselho de Inovação, de tal deliberação.

**Parágrafo único.** Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no “caput”, a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos a UFSCar.

**Art. 23.** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação expressa do colegiado da unidade.

**Art. 24.** Será responsabilidade da fundação de apoio observar os percentuais determinados na forma do artigo anterior, alocando tais valores em projetos indicados pela unidade detentora dos recursos (observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15), ou mediante recolhimento a Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar, comunicando à Agência de Inovação tais valores, periodicidade e projeto a que se refira.

**Art. 25.** Observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15, a fundação de apoio terá direito ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada projeto.

§ 1º. O ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela fundação de apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do artigo 13 desta Resolução.

§ 2º. Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação imposta pelo financiador.

## **CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE INOVAÇÃO**

**Art. 26.** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos de Inovação poderá ensejar a concessão de bolsas de Inovação, nos moldes da Lei 10.973/94.

**Art. 27.** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de projetos poderão ser executados por instituição de apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

**Parágrafo único.** A instituição credenciada na forma do caput deverá editar regulamento próprio, em seu Conselho Deliberativo para a execução das bolsas de que trata esta norma, observado o disposto em outras resoluções pertinentes à matéria.

**Art. 28.** A concessão de bolsas de Inovação deverá atender os seguintes requisitos:

I - apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito de projeto;

II - disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do projeto;

III - vedação ao recebimento de mais de uma bolsa por mês até o teto estabelecido pelo Conselho de Inovação;

IV - vedação de concessão de bolsas de extensão a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto;

V - aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado e sua relação com as atividades do projeto;

**Parágrafo único.** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

**Art. 29.** Os valores das bolsas de inovação a serem concedidas ao pessoal da UFSCar por instituição credenciada pela Universidade, ou por ela própria, serão definidos em Resolução específica do Conselho de Inovação.

**Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão observadas:

I - a remuneração regular do beneficiário;

II - a titulação acadêmica do beneficiário;

III - o conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;

IV - sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nas mesmas condições.

**Art. 30.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio, quando solicitada, fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

§ 2º. É dever, do servidor, informar, diretamente à Agência de Inovação, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a UFSCar, ou sua fundação de apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A FAI-UFSCar e a Agência de Inovação tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

**Art. 32.** É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da UFSCar divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, no âmbito de projetos regidos por esta norma, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação da UFSCar.

**Parágrafo único.** Os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à proteção e transferência do ativo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 33.** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFSCar, que envolvam as atividades de que trata esta Resolução, poderão ser realizadas diretamente pela Fundação de Apoio da UFSCar, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI, conforme previsto na Lei 8.958/94, em conformidade com o disposto na Resolução ConsUni 816/15.

**Art. 34.** Havendo projetos que envolvam questões sigilosas, tais projetos, previamente a sua propositura deverão ser apresentados para a Agência de Inovação da UFSCar, para que esta avalie tal circunstância.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, a Agência de Inovação poderá fazer uso de comissão específica conforme previsto no artigo 10 desta norma.

**Art. 35.** Opinando a Agência de Inovação pela confidencialidade, será emitida certidão para tal fim, hipótese em que o projeto tramitará baseado em um resumo, permanecendo o original do projeto proposto sob guarda da Agência de Inovação.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário